



Governo do Distrito Federal

Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal

Diretoria de Contratos e Convênios

Gerência de Contratos

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 018/2023 - FUSP/DF, nos termos do Padrão Nº 04/2002, instituído pelo Decreto/DF Nº 23.287/2002.

Processo SEI-GDF Nº 00050-00014269/2023-91

SIGGO Nº 049869

CLÁUSULA PRIMEIRA - Das Partes

O **DISTRITO FEDERAL**, por meio do **FUNDO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL**, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº 33.158.099/0001-03, doravante denominado Contratante, representado por **BILMAR ANGELIS ALMEIDA FERREIRA**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade nº **RESTRITO LGPD**, inscrito no Cadastro de Pessoa Física **RESTRITO - LGPD**, na qualidade de Secretário Executivo de Gestão Integrada da Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal, com delegação de competência estabelecida no art. 2º, I, da [Portaria nº 09, de 19 de Janeiro de 2021](#) alterada pela Portaria nº 36, de 28 de fevereiro de 2023, da Secretaria de Estado de Segurança Pública, e o consórcio **CONTROL - C2H**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº : 48.362.852/0001-55, doravante denominada Contratada, com sede na SRTV/Sul Quadra 701 Conjunto "L", Bloco 1, nº. 38 Sobreloja Salas 13 a 16 – Ed. Centro Empresarial Assis Chateaubriand – Asa Sul – Brasília – DF – CEP 70.340-000, Telefones: (61) 2191-4921, E-mail: contrato@control-t.com.br, representado por **MARCELO DE ALMEIDA**, portador da Cédula de Identidade nº **RESTRITO - LGPD** inscrito no Cadastro de Pessoa Física sob o **RESTRITO - LGPD**, **CAYRON FERNANDES PEREIRA**, portador da Cédula de Identidade **RESTRITO - LGPD**, inscrito no Cadastro de Pessoa Física sob o **RESTRITO - LGPD**, e **HERNANI LIBERATO CONCONI**, portador da Cédula de Identidade **RESTRITO - LGPD**, inscrito no Cadastro de Pessoa Física sob o **RESTRITO - LGPD**, celebram o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir.

CLÁUSULA SEGUNDA - Do Procedimento

O presente Contrato obedece aos termos do Edital de Licitação do Pregão Eletrônico nº 22/2022-SSP/DF (122433288), do Termo de Adesão nº 014/2020 (122633013), do Termo de Adesão nº 014/2021 - FUSP (122634900), da Constituição de Consórcio (122434029), da Ata de Registro de Preços nº 15/2022 -SSPDF (122434142), da Publicação, no DODF e no DOU, do Extrato da Ata nº 15/2022 (122433701/ 122433798), da Lei Nº 8.078/1990, da Lei nº 10.520/2002, do Decreto Federal nº 7.174/2010, da Lei Distrital nº 4.770/2012, da Lei Distrital nº 5.525/2015, do Decreto Distrital nº 23.287/2002, do Decreto Distrital nº 23.460/2002, do Decreto Distrital nº 26.851/2006, do Decreto Distrital nº 32.598/2010, do Decreto Distrital nº 32.767/2011, do Decreto Distrital nº 33.608/2012, do Decreto Distrital nº 37.121/2016, do Decreto Distrital nº 37.667/2016, do Decreto distrital nº 39.453/2018, da Portaria nº 514/2018/SEFP, da Instrução Normativa nº 04/2014 – MP/SLTI, do Decreto Distrital nº 39.103/2018, da Lei nº 8.666/1993, e alterações posteriores, além de outras normas aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA TERCEIRA - Do Objeto

O Contrato tem por objeto a prestação de serviços em Solução de Videomonitoramento (implantação, ampliação e manutenção), sob demanda, incluindo o fornecimento de bens e materiais, instalação, integração de equipamentos, componentes, acessórios, instalação e certificação de infraestrutura de fibras ópticas, documentação lógica da rede óptica e projetos elétricos (diagramas unifilares), configuração de dispositivos (câmeras, switches e rádios), remanejamento de pontos de captura, instalação, remoção e remanejamento de postes, integrando os diversos

projetos que compõem o Projeto de Videomonitoramento Urbano do Distrito Federal (PVU), conforme tabela demonstrativa abaixo, que passam a integrar o presente o presente Contrato, independente de transcrição.

ITEM	QUANT.	UNID. DE MEDIDAS	ESPECIFICAÇÃO DOS MATERIAIS	MARCA	MODELO	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	50	UND	Poste de Concreto (instalado)	Romagnole	11m 300daN+ Acessórios	R\$ 2.400,00	R\$ 120.000,00
13	05	UND	Remanejamento de Ponto de Captura	-	-	R\$ 1.757,00	R\$ 8.785,00
14	250	UND	Manutenção Ponto de Captura	-	-	R\$ 316,00	R\$ 79.000,00
16	100	UND	Teste de fibra óptica	-	-	R\$ 80,00	R\$ 8.000,00
19	499	UND	Cadeado Tetra	Pado	Pado LT-T40	R\$ 135,00	R\$ 67.365,00
25	10	UND	Distribuidor Interno Óptico - DIO 48 Fibras	Fibracem	DIO.00565.01+ Acessórios	R\$ 1.506,00	R\$ 15.060,00
28	150	UND	Ponto de Terminação Óptica - PTO	Fibracem	TDO.00018+ Acessórios	R\$ 64,00	R\$ 9.600,00
30	50	UND	Conversor de Mídia	Planet	MC220L	R\$ 286,99	R\$ 14.349,50
31	15	UND	Rack de Parede 10U	Womer Intelbrás	W23 10 57+ EPR208+ Acessórios	R\$ 1.385,92	R\$ 20.788,80
32	100	UND	Braço Metálico Galvanizado	-	-	R\$ 1.000,00	R\$ 100.000,00
37	5	UND	Atualização de As Built Existente em CAD	-	-	R\$ 2.300,00	R\$ 11.500,00
38	1.000	METRO	Abertura de vala - Método Destrutivo em Solo Bruto (MDSB)	-	-	R\$ 33,00	R\$ 33.000,00
40	1.500	METRO	Método Não Destrutivo - MND	-	-	R\$ 180,00	R\$ 270.000,00
44	3.000	METRO	Fornecimento de Subduto Quádruplo - (instalado)	Karnaflex	OPTIPLEX+ Acessórios	R\$ 61,85	R\$ 185.550,00
45	20.000	METRO	Fornecimento de cabo óptico de 12 fibras monomodo (12FO) - (instalado)	Cablena	CFOA-SM-AS200-G-12+ Acessórios	R\$ 8,00	R\$ 160.000,00

47	10.000	METRO	Fornecimento de cabo óptico de 48 fibras monomodo (48FO) - (instalado)	Cablena	CFOA-SM-AS200-G-48+ Acessórios	R\$ 15,00	R\$ 150.000,00
56	20	UND	Caixa de Passagem R1	-	-	R\$ 1.380,00	R\$ 27.600,00
57	2	UND	Caixa de Passagem R2	-	-	R\$ 2.800,00	R\$ 5.600,00
61	2.000	UND	Fusão de Fibra Óptica	-	-	R\$ 15,97	R\$ 31.940,00
62	400	UND	Certificação de Fibra Óptica	-	-	R\$ 29,00	R\$ 11.600,00
63	3.500	UND	Fornecimento de plaqueta de identificação de fibra óptica (instalada)	Fibersul	ABNT 9X4+ Acessórios	R\$ 5,00	R\$ 17.500,00
64	2	UND	Abertura de Cortina de Concreto	-	-	R\$ 512,00	R\$ 1.024,00
65	100	UND	Instalação de Ponto de Captura	-	-	R\$ 2.040,00	R\$ 204.000,00
66	100	UND	Caixa Porta-Equipamento	Vacechi Fiolux Siemens Clamper	RACK 19 4 TOMADAS 5SL1 110-7MB CLASSE I/II	R\$ 2.000,00	R\$ 200.000,00
67	7.000	METRO	Fornecimento de cabo elétrico de alumínio multiplexado de ponto de captura (aéreo) - (instalado)	Megatron	MULTI DUPLEX+ Acessórios	R\$ 9,50	R\$ 66.500,00
68	700	METRO	Fornecimento de cabo elétrico flexível de alumínio (subterrâneo) - (instalado)	Megatron	MULTI DUPLEX+ Acessórios	R\$ 24,00	R\$ 16.800,00
69	300	METRO	Fornecimento de cabo elétrico (interno) - (instalado)	Condex	FLEX 450/750V 6 mm+ Acessórios	R\$ 13,55	R\$ 4.065,00
70	11	UND	Diagrama Unifilar Padrão	-	-	R\$ 964,11	R\$ 10.605,21
71	18	UND	Diagrama Unifilar de Fibra Óptica	-	-	R\$ 900,00	R\$ 16.200,00

TOTAL	R\$ 1.866.432,51
--------------	-----------------------------------

CLÁUSULA QUARTA - Da Forma e Regime de Execução

4.1 O Contrato será fornecido de forma continuada mediante execução indireta, sob regime de empreitada por preço unitário nos termos da Lei nº 8.666/1993;

4.1.1 Os serviços serão divididos em três categorias: serviço de larga escala, serviço de pequena escala e serviço de manutenção.

4.1.2 Caracteriza-se por serviço de larga escala, qualquer ordem de serviço com previsão de lançamento de fibra óptica por distância superior a 3.000 (três mil) metros.

4.1.3 Caracteriza-se por serviço de pequena escala, qualquer ordem de serviço com previsão de lançamento de fibra óptica por distância inferior a 3.000 (três mil) metros.

4.2 A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada por Comissão Executora, especialmente designado pela Secretaria de Estado de Segurança do Distrito Federal - SSPDF, que anotará em registro próprio todas as ocorrências, determinando o que for necessário a regularização das faltas ou defeitos observados, além das atribuições contidas nas Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal;

4.2.1 Todos os itens substituídos no momento da manutenção, deverão ser entregues a Comissão Executora do Contrato;

4.3 Não obstante a Contratada seja única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços definidos no Edital de Licitação do Pregão Eletrônico nº 22/2022-SSP/DF (122433288) e seus anexos, a Contratante reserva-se o direito de exercer a mais ampla fiscalização sobre os serviços, por intermédio de representante especificamente designado, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, podendo:

4.3.1. Sustar a execução de qualquer trabalho que esteja sendo feito em desacordo com o especificado, sempre que essa medida se torne necessária;

4.3.2. Exigir a substituição de qualquer empregado ou preposto da Contratada que, a seu critério, venha a prejudicar o bom andamento dos serviços;

4.3.3. Determinar a reexecução dos serviços realizados com falha, erro ou negligência, lavrando termo de ocorrência do evento;

4.4. O serviço/bem deverá ser entregue/prestado conforme disposto no Termo de Referência, anexo I, do Edital de Licitação do Pregão Eletrônico nº 22/2022-SSP/DF (122433288).

4.5. O serviço/bem será recebido:

a) PROVISORIAMENTE, no ato da entrega do (s) objeto (s) para posterior verificação da conformidade do material com as especificações do contratado conforme cronograma estabelecido no termo de referência do edital do Pregão Eletrônico nº 22/2022 - SSP/DF (122433288); e

b) DEFINITIVAMENTE, em até 30 dias corridos, contados do recebimento provisório, após a verificação de qualidade e quantidade do objeto com a consequente aceitação.

4.6. Após o recebimento definitivo do objeto, será atestada a Nota Fiscal para efeito de pagamento.

4.7. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do serviço, nem ético-profissional pela perfeita execução do Contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo Contrato.

4.8. Se a Contratada deixar de entregar ou prestar o serviço dentro do prazo estabelecido, sem justificativa por escrito e aceita pela Administração, sujeitar-se-á às penalidades impostas no Edital de Licitação do Pregão Eletrônico nº 22/2022-SSP/DF (122433288);

4.9. A Administração poderá, à seu exclusivo critério, por conveniência administrativa, dispensar o recebimento provisório do (s) serviço/bem(ns), na forma do art. 74 da Lei nº 8.666/1993.

4.10. Os serviços serão prestados nas seguintes localidades:

4.10.1. SSP/DF - Edifício Sede da Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal - SAM - Conjunto A, Bloco "A" - CEP 70620-000 - Brasília DF;

4.10.2 Em quaisquer Região Administrativa do Distrito Federal, podendo ser para implantar, ampliar e manter o parque de câmeras do Projeto de Videomonitoramento Urbano do Distrito Federal.

4.10.3 O local exato para a prestação do serviço será definido na respectiva Ordem de Serviço.

4.10.4 Os materiais deverão ser entregues no Setor de Almoxarifado da SSPDF, situado no Anexo I, da Secretaria de Estado de Segurança Pública do DF, situado no Setor de Garagens Oficiais Norte - SGON, Quadra 05, Lote 23/795, Asa Norte, Brasília/DF, telefone: 3441-8628, no horário das 08:00 às 17:00 horas, em dias úteis.

4.10.5 Os serviços/materiais devem ser entregues ou prestados em estrita observância das especificações e exigências mínimas, observados os prazos definidos no Anexo I ao Edital (Termo de Referência).

4.11 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Contrato e no Edital de Licitação do Pregão Eletrônico nº 22/2022-SSP/DF (122433288), e seus anexos, observar-se-á o que se segue:

4.12 Excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento;

4.13. Os prazos somente serão iniciados e vencidos em dias de expediente na SSPDF;

4.14 DO SIGILO E CONFIDENCIALIDADE

4.14.1 A Contratada deverá comprometer-se por meio da assinatura do Termo de Confidencialidade, conforme modelo, no ANEXO II, do Termo de Referência do Edital de Licitação do Pregão Eletrônico nº 22/2022-SSP/DF (122433288), em não veicular publicidade acerca do objeto a que se refere ao instrumento contratual, salvo se expressamente autorizado pela Contratante;

4.14.2 A Contratada será expressamente responsabilizada quanto à manutenção de sigilo absoluto sobre quaisquer dados, informações, códigos-fonte e artefatos, contidos em quaisquer documentos e em quaisquer mídias, de que venha a ter conhecimento durante a execução dos trabalhos, não podendo, sob qualquer pretexto, divulgar, reproduzir ou utilizar, sob pena de lei, independentemente da classificação de sigilo conferida pela SSP a tais documentos;

4.14.3 O Preposto designado pela Contratada para atuar frente ao Contrato, deverá assinar e entregar o Termo de Confidencialidade da Informação, conforme modelo constante, no ANEXO II, do Termo de Referência do Edital de Licitação do Pregão Eletrônico nº 22/2022-SSP/DF (122433288), no ato da reunião de inserção da empresa, convocada pela Comissão Executora do contrato;

4.14.4 Cada profissional envolvido na atividade deverá assinar termo de ciência sobre o Termo de Confidencialidade da Informação, comprometendo-se a não divulgar nenhum assunto tratado nas dependências da SSP ou a serviço desta, salvo se expressamente autorizado;

4.14.5 Cada profissional da Contratada deverá assinar termo de compromisso declarando total obediência às normas de segurança vigentes ou que venham a ser implantadas, a qualquer tempo, na SSP;

4.14.6 Serão consideradas como sigilosas, toda e qualquer informação escrita ou oral, revelada a outra parte, contendo ou não a expressão confidencial e/ou reservada. Abrange toda informação escrita, verbal, ou em linguagem computacional em qualquer nível, ou de qualquer outro modo apresentada, tangível ou intangível, podendo incluir, mas não se limitando a: *know-how*, técnicas, especificações, relatórios, compilações, código fonte de programas de computador na íntegra ou em partes, fórmulas, desenhos, cópias, modelos, amostras de ideias, aspectos financeiros e econômicos, definições, informações sobre as atividades da Contratante.

4.14.7 As partes deverão cuidar para que as informações sigilosas fiquem restritas ao conhecimento das pessoas que estejam diretamente envolvidas nas atividades relacionadas à execução do objeto;

4.14.8 Para os serviços contratados, a Contratante permitirá o acesso dos técnicos habilitados e identificados da Contratada às instalações onde se encontrarem os equipamentos sob sua responsabilidade. Esses técnicos ficarão sujeitos a todas as normas internas de segurança da Contratante, inclusive aquelas referentes à identificação, trânsito e permanência em suas dependências;

CLÁUSULA QUINTA - Do Valor

5.1 O valor total do Contrato é de R\$ 1.866.432,51 (um milhão, oitocentos e sessenta e seis mil quatrocentos e trinta e dois reais e cinquenta e um centavos), devendo a importância ser atendida à conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento corrente - Lei Orçamentária Anual Nº 6.778 de 06/01/2021, em compatibilidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, Lei Nº 6.352 de 07/08/2019, e com o Plano Plurianual - PPA de 2020/2023.

CLÁUSULA SEXTA - Da Dotação Orçamentária

6.1 A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária (122753972):

I - Unidade Orçamentária: 24.909;

II - Programa de Trabalho: 06.181.6217.4220.0010;

III - Naturezas da Despesa: **3.3.90.30, 3.3.90.39, 3.3.90.40 e 4.4.90.52;**

IV - Fonte de Recursos: 392;

6.2 O contrato será empenhado da seguinte forma: Nota de Empenho nº 2023NE00173 (122658010), o valor de R\$ 39.600,00 (trinta e nove mil e seiscentos reais); Nota de Empenho nº 202300174 (122660507), o valor de R\$ 83.000,00 (oitenta e três mil reais); e Nota de Empenho nº 202300175 (122661996), o valor de R\$ 10.885,00 (dez mil oitocentos e oitenta e cinco reais); e Nota de Empenho nº 2023NE00176 (122662974), o valor de R\$ 6.929,60 (seis mil novecentos e vinte e nove reais e sessenta centavos).

CLÁUSULA SÉTIMA - Do Pagamento

7.1 O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados a partir da data de apresentação da Nota Fiscal, desde que o documento de cobrança esteja em condições de liquidação de pagamento;

7.1.1 A Nota Fiscal deverá ser emitida em nome do **FUNDO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL, CNPJ: 33.158.099/0001-03.**

7.1.2 As Notas Fiscais emitidas com dados (razão social ou CNPJ) divergentes dos informados no item 7.1.1 não serão aceitas.

7.1.3 A Nota Fiscal apresentada para fins de pagamento deve ser emitida pelo mesmo CNPJ do Consórcio.

7.1.4 Os documentos de cobrança rejeitados por erros ou incorreções em seu preenchimento deverão ser reapresentados num prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, devidamente escoimados das causas que motivaram a rejeição.

7.2 Para efeito de pagamento, a Contratada deverá apresentar os seguintes documentos:

7.2.1 Prova de Regularidade junto à Fazenda Nacional (Débitos e Tributos Federais), à Dívida Ativa da União e junto à Seguridade Social (contribuições sociais previstas nas alíneas "a" a "d" do parágrafo único do art. 11 da Lei Nº 8.212, de 24 de julho de 1991 - contribuições previdenciárias e as às de terceiros), fornecida por meio da Certidão Negativa, ou Positiva com Efeito de Negativa, de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

7.2.2 Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei n.º 8.036/1990);

7.2.3 Certidão de Regularidade com a Fazenda do Distrito Federal;

7.2.4 Certidão de regularidade relativa a débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, em plena validade, que poderá ser obtida no site www.tst.jus.br/certidao.

7.3 Passados 30 (trinta) dias sem o devido pagamento por parte da Administração, a parcela devida será atualizada monetariamente, desde o vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento de acordo com a variação "*pro rata tempore*" do IPCA (art. 2º do Decreto distrital nº 37.121/2016).

7.4 Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso).

7.5 O Consórcio se compromete a ter uma conta bancária em seu nome, sob pena de não ser efetuado o pagamento.

CLÁUSULA OITAVA - Do Prazo de Vigência

O Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura, permitida a sua prorrogação na forma do art. 57, inciso II, da Lei Nº 8.666/1993.

CLÁUSULA NONA - Da Garantia Contratual

9.1 Será exigido da Contratada garantia em favor da Contratante, correspondente a 2% (dois por cento) do valor total do contrato, a ser apresentada no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da assinatura do Contrato.

9.1.1 A Contratada poderá optar por quaisquer das seguintes modalidades:

I - caução em dinheiro ou títulos da dívida pública federal;

II - seguro garantia; e

III - fiança bancária.

9.1.2 Quando a caução for feita via depósito em espécie, são estes os dados bancários:

Banco: 070

Agência: 00100

Conta: 800.482-8

CNPJ: 00.394.684/0001-53

Beneficiária: Secretaria de Estado de Planejamento e Administração - SEPLAD;

9.1.3 Efetivada a garantia a Contratada deve enviar o comprovante para o endereço eletrônico nucont.gefin@ssp.df.gov.br.

9.2 O prazo para entrega da garantia poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, caso necessário, desde que haja justificativa plausível aceita pela Administração, apresentada à Contratante antes de expirado o prazo inicialmente previsto.

9.3 A garantia contratual deverá ser válida durante toda a execução contratual, devendo ser renovada em caso de prorrogações, em conformidade com o § 2º, do art. 56, da Lei nº 8.666/93.

9.4 Poderá, a critério da SSPDF, ser utilizada para cobrir eventuais multas e/ou para cobrir o inadimplemento de obrigações contratuais, sem prejuízo da indenização eventualmente cabível. Nesta hipótese, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos após o recebimento da notificação regularmente expedida, a garantia deverá ser reconstituída;

9.5 Ficará retida no caso de rescisão contratual, até definitiva solução das pendências administrativas ou judiciais.

CLÁUSULA DÉCIMA - Da Responsabilidade e obrigações do Distrito Federal

10.1 O Distrito Federal responderá pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo e de culpa.

10.2 Cumprir os compromissos financeiros assumidos com a contratada;

10.3 Fornecer e colocar à disposição da contratada todos os elementos e informações que se fizerem necessários à entrega do objeto;

10.4 Comunicar à contratada por escrito (e-mail ou ofício), tempestivamente, a respeito de qualquer irregularidade constatada no cumprimento do objeto deste contrato, determinando, de imediato, a adoção de medidas necessárias à solução dos problemas;

10.5 Notificar à contratada, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade, bem como fiscalizar a execução do objeto contratado;

10.6 Receber o objeto fornecido pela contratada, desde que esteja em conformidade com o Contrato, o Edital e com a proposta aceita pela Administração Pública, conforme inspeções realizadas, observando o disposto no art. 21, da Instrução Normativa nº 04/2014;

10.7 Encaminhar formalmente a demanda, preferencialmente por meio de Ordem de Serviço ou Fornecimento de Bens, de acordo com os critérios estabelecidos no Termo de Referência do Edital de Licitação do Pregão Eletrônico nº 22/2022-SSP/DF (122433288), observando-se o disposto nos arts. 19 e 33 da IN nº 04/2014;

10.8 Prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada, necessários ao cumprimento do objeto deste contrato;

10.9 Exigir, sempre que necessário, a apresentação pela contratada, da documentação comprovando a manutenção das condições que ensejaram a sua contratação;

10.10 Verificar minuciosamente a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

10.11 Recusar, no todo ou em parte, o recebimento do objeto contratual (equipamentos/serviços), em desacordo com as especificações técnicas descritas no Contrato, no Edital e com a proposta aceita pela Administração Pública, salvo necessidade técnica a ser avaliada pela comissão de fiscalização e gestor do contrato;

10.12 Proporcionar as condições necessárias ao cumprimento, pela contratada, do objeto desta contratação;

10.13 Para os serviços contratados, a contratante permitirá o acesso dos técnicos habilitados e identificados da contratada às instalações onde se encontrarem os equipamentos sob sua responsabilidade;

10.14 A contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Contrato, bem como qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados;

10.15 Cumprir com todas as obrigações financeiras assumidas para com a contratada, desde que comprovada e atestada a efetiva prestação dos serviços, no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

10.16 Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Das Obrigações e Responsabilidades da Contratada

11.1 A Contratada responderá pelos danos causados por seus agentes.

11.2 A Contratada se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital de Licitação do Pregão Eletrônico nº 22/2022-SSP/DF (122433288), sob pena de rescisão do contrato e da execução de garantia para o ressarcimento ao erário, além das penalidades já previstas em lei (arts. 55, inciso XIII, 78, inciso I, 80, inciso III, e 87 da Lei nº 8.666/1993). (Vide Decisão nº 6.118/2017 – TCDF e Parecer Jurídico SEI-GDF nº 18/2018 – PGDF/GAB/PRCON);

11.3 Indicar formalmente preposto apto a representá-la junto à contratante, que deverá responder pela fiel execução do contrato;

11.4 Atender prontamente quaisquer orientações e exigências da equipe de Gestão do Contrato, inerentes à execução do objeto contratual;

11.5 Reparar quaisquer danos diretamente causados à contratante ou a terceiros, por culpa ou dolo de seus representantes legais, prepostos ou empregados, em decorrência da relação contratual, não excluindo ou reduzindo a responsabilidade da fiscalização ou do acompanhamento da execução dos serviços pela contratante;

11.6 Propiciar todos os meios e facilidades necessárias à fiscalização da Solução de Tecnologia da Informação pela contratante, cujo representante terá poderes para sustar o fornecimento, total ou parcialmente, em qualquer tempo, sempre que considerar a medida necessária;

11.7 Arcar com todas as despesas e obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração;

11.8 Comprometer-se em não veicular publicidade acerca do objeto a que se refere este instrumento, salvo se expressamente autorizado pela Contratante;

11.9 Fornecer, quando solicitado, amostra para realização de Prova de Conceito para fins de comprovação de atendimento das especificações técnicas definidas no Termo de Referência do Edital de Licitação do Pregão Eletrônico nº 22/2022-SSP/DF (122433288);

11.10 Sujeitar-se às normas estabelecidas no Código de Defesa do Consumidor, instituído pela Lei nº 8.078/1990;

11.11 Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, necessárias ao fornecimento dos materiais;

11.12 Comercializar materiais que cumpram todas as normas legais de produção, transporte e armazenamento;

11.13 Permitir o livre acesso de servidores da Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal e dos órgãos de controle interno e externo, a qualquer tempo e lugar, aos processos, documentos e informações referentes ao presente processo de aquisição, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;

11.14 Atender as solicitações da contratante quanto à substituição dos empregados alocados, que não possuam a qualificação técnica necessária à prestação do serviço, ou que não mantenham padrão de comportamento e disciplina compatíveis com as normas e práticas da Contratante, assim como nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito no Termo de Referência, Anexo I, do Edital de Licitação do Pregão Eletrônico nº 22/2022-SSP/DF (122433288);

11.15 Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a contratada relatar à contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;

11.16 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, conforme legislações específicas;

11.17 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

11.18 A contratada deverá levar ao conhecimento da comissão fiscalizadora da contratante todas as discrepâncias, dúvidas, omissões ou erros, a fim de serem esclarecidos e sanados antes do início da execução do contrato;

11.19 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos técnicos da contratante, referentes a qualquer problema detectado ou no andamento de atividades das manutenções previstas;

11.20 Remover quaisquer sobras e restos de materiais, às suas custas, dos locais de instalação, restituindo as dependências à contratante, ao final dos serviços, conforme lhe foram entregues, respeitando as normas ambientais, responsabilizando-se ainda por quaisquer danos causados em decorrência do transporte ou dos serviços;

11.21 A Contratada será responsável por todas as liberações necessárias junto aos Órgãos Fiscalizadores, junto à companhia energética e junto ao órgão abordado. Todavia, em casos de dificuldades nas liberações, a Contratante poderá intervir para ajudar a acelerar o processo das liberações;

11.22 Arcar com o pagamento de eventuais multas aplicadas por quaisquer autoridades federais, estaduais e municipais/distrital, em consequência de fato a ela imputável relacionado com o fornecimento do objeto deste Contrato.

11.23 Comunicar à contratante, de imediato e por escrito, qualquer irregularidade verificada durante a execução do fornecimento, para a adoção das medidas necessárias à sua regularização.

11.24 Entregar, instalar, integrar e testar os produtos ou equipamentos adquiridos, juntamente com todos os acessórios de hardware e software necessários à perfeita instalação e funcionamento (incluindo cabos elétricos e lógicos, conectores, interfaces, suportes, drivers de controle e programas de configuração) com qualidade, eficiência, presteza e pontualidade, em conformidade com os termos e prazos estabelecidos;

11.25 Fornecer, sem qualquer ônus adicional a Contratante, quaisquer componentes adicionais de hardware ou software necessários ao perfeito funcionamento da solução, mesmo que não constem do Termo de Referência.

11.26 Caso a solução ofertada seja de origem estrangeira, a Contratada deverá, no momento da entrega do objeto, comprovar a origem dos itens importados bem como quitação dos tributos de importação a eles referentes.

11.27 Esses técnicos ficarão sujeitos a todas as normas internas de segurança da Contratante, inclusive aquelas referentes à identificação, trânsito e permanência em suas dependências;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Da Alteração Contratual

12.1 Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, ou Apostilamento, no que couber, com amparo no art. 65 da Lei nº 8.666/1993, vedada a modificação do objeto.

12.2 A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira, prevista no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias, suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Das Penalidades

Pelo descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições do presente Contrato, serão aplicadas as penalidades estabelecidas no Decreto 26.851/2006 e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Da Rescisão Amigável

O Contrato poderá ser rescindido amigavelmente, ou seja, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666/93, e seja precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem interrupção do curso normal da execução do Contrato. (Pareceres n.º 41/2014 e 448/2014 – PROCAD/PGDF).

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Da Rescisão

O Contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da Administração, reduzido a termo no respectivo processo, na forma prevista no Edital de Licitação do Pregão Eletrônico nº 22/2022-SSP/DF (122433288), observado o disposto no

art. 78 da Lei nº 8.666/93, sujeitando-se a Contratada às consequências determinadas pelo art. 80 desse diploma legal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Dos Débitos para com a Fazenda Pública

Os débitos da Contratada para com o Distrito Federal, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - Da Comissão Executora

O Fundo de Segurança Pública do Distrito Federal designará uma Comissão Executora para o Contrato, que desempenhará as atribuições previstas nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - Da Publicação e do Registro

A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - Do Foro

Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato.

Pelo DISTRITO FEDERAL:

BILMAR ANGELIS ALMEIDA FERREIRA

Secretário Executivo de Gestão Integrada da Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal

Pela CONTRATADA:

MARCELO DE ALMEIDA

Representante Legal

CAYRON FERNANDES PEREIRA

Representante Legal

HERNANI LIBERATO CONCONI

Representante Legal

Testemunhas:

MARINA VERAS PINTO

CPF: RESTRITO - LGPD

ADRIANA FRANÇA DE SANTANA BOTELHO

CPF: RESTRITO - LGPD



Documento assinado eletronicamente por **CAYRON FERNANDES PEREIRA, Usuário Externo**, em 21/09/2023, às 16:56, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **HERNANI LIBERATO CONCONI, Usuário Externo**, em 21/09/2023, às 16:59, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **MARCELO DE ALMEIDA- RG: LGPD, Usuário Externo**, em 21/09/2023, às 17:04, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **MARINA VERAS PINTO - Matr.1702958-9, Gerente de Contratos**, em 21/09/2023, às 17:32, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **ROBSON JOSÉ FROZ CUTRIM - Matr.1706718-9, Assessor(a) Técnico(a)**, em 21/09/2023, às 17:34, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **BILMAR ANGELIS DE ALMEIDA FERREIRA - Matr.1714479-5, Secretário(a) Executivo de Gestão Integrada**, em 21/09/2023, às 17:54, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=122757610)
verificador= **122757610** código CRC= **53CA2EF0**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SAM - Conjunto "A" Bloco "A" Edifício Sede - Bairro Setor de Administração Municipal - CEP 70620-000 - DF
Telefone(s):
Sítio - www.ssp.df.gov.br